i) Área global afecta à implantação da construção, arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas, não podendo exceder 0,20 da área global da parcela.

Artigo 31.º

Edificação no espaço florestal

1 — No espaço florestal não é admitido, nos termos da lei geral, o licenciamento de loteamento, obras de urbanização e edificação.

2 — É admitido, a título excepcional e sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação indispensável à protecção e exploração silvícola desse espaço e de habitação do proprietário.

a) A instalação de estabelecimento insalubre, incómodo, perigoso ou tóxico, de estabelecimento de turismo no espaço rural, turismo de habitação, turismo da natureza, parques de campismo e caravanismo e hotéis rurais, estabelecimentos de restauração e de bebidas, de equipamento colectivo, apenas é permitida em área silvo-pastoril.

3 —A parcela de terreno em que se localiza deve ter área igual ou superior a 4 ha e não deve estar condicionada por regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente REN e regime hídrico.

4 —A edificação referida no n.º 2 deve observar ainda as seguintes disposições:

a) Área bruta dos pavimentos sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina, nem o índice de construção 0,005 para habitação, ou o índice de construção 0,025 para as demais edificações;

b) Afastamento mínimo de 50 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação;

c) Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas;

d) Abastecimento de água e drenagem de águas residuais e o seu tratamento previamente licenciados e assegurados por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas e estas forem autorizadas;

e) Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamentada, ficando condicionada aos pareceres e licenciamentos emitidos pelas entidades competentes;

f) Acesso por via pública com perfil transversal e pavimento adequados à utilização pretendida;

g) Área de estacionamento com dimensão e pavimento adequados à utilização pretendida;

h) Área global afecta à implantação da construção, arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas, não podendo exceder 0,05 da área global da parcela.

Artigo 43.º

Normas gerais

1 — No espaço cultural são proibidas as acções que de algum modo possam prejudicar ou alterar a paisagem e as ocorrências que se pretendem proteger, não sendo permitido o licenciamento de loteamento ou obra de urbanização.

2 — No espaço cultural apenas é permitida a actividade agrícola e florestal tradicional e sem contrariar o estabelecido no n.º 1.

3 — Não poderão ser licenciadas áreas de indústrias extractivas, áreas industriais, estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, a uma distância inferior a 1000 m do perímetro do espaço cultural.

4 — O espaço cultural é considerado um espaço com especial aptidão para o turismo de passagem e cultural, não sendo, contudo, admitido o licenciamento de estabelecimentos hoteleiros e similares de hoteleiros.

a) Apenas é admitido o licenciamento de edificação de apoio ao turismo de passagem e cultural, nomeadamente as instalações, estruturas, equipamentos e serviços complementares relacionados com animação ambiental, desporto da natureza e a interpretação ambiental e cultural., que ocupe a área indispensável à utilização programada e observe a altura máxima de 3 m.

5 — No espaço cultural abrangido pela REN observam-se as disposições do seu regime jurídico.»

Arruda dos Vinhos, 09 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço.*

203017058

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 5561/2010

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º, em conjugação com o n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e conforme o previsto no artigo 19.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos e conforme despacho do Sr. Vice-Presidente Dr. Domingos Ribeiro Pereira, datado de 2010-01-28, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à operação de alteração das especificações do lote n.º 9 (nove), do loteamento sito no Lugar de Monte Real, da freguesia de Rio Covo Sta. Eulália, do concelho de Barcelos, titulado pelo alvará de loteamento e obras de urbanização n.º 028/97, emitido em 19-03-1997 e aditamento emitido em 10-05-2007, a que se refere o processo n.º 74/93-L, em que é requerente Barata Garcia, S. A., contribuinte n.º 502 675 403, durante o período de 20 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República.*

O processo de alteração ao referido alvará, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 09 horas às 15,30 horas, na Secretaria da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de Barcelos.

Município de Barcelos, 3 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

302987138

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Aviso n.º 5562/2010

Procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º e nos termos do artigo 50.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público, que por despacho do Presidente da Câmara de 05 de Fevereiro 2010, precedido de aprovação pela deliberação n.º 012/CM/2010, de 13/01, foi autorizada a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* dos procedimentos concursais comuns com vista ao recrutamento de quatro técnicos superiores, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barrancos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — na categoria/carreira de Técnico Superior, nos termos e condições abaixo descritas:

1 — Caracterização do Posto de Trabalho:

Refª A — Descrição Sumária das Funções: Dois técnicos superiores, da categoria/carreira de Técnico Superior (área de Ciências Politicas e Administrativas):

Um para Divisão Administrativa e Financeira/Secção de Contabilidade, Aprovisionamento e Património: Para desempenhar as funções previstas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ainda promover e colaborar na elaboração dos documentos previsionais, nomeadamente, do orçamento e das grandes opções do plano, nos documentos de prestação de contas e relatório de gestão do Município; Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram no âmbito financeiros e patrimoniais; Proceder à elaboração, actualização e revisão, em colaboração com os demais serviços, da regulamentação municipal necessária ao cumprimento das obrigações municipais; Controlar o registo e o inventário dos bens patrimoniais; Controlar a gestão do aprovisionamento entre outras responsabilidades previstas no regulamento organizacional do Município de Barrancos.

Um para Divisão de Obras e Serviços Urbanos/Serviços de Apoio Administrativos: Para desempenhar as funções previstas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ainda assegurar o expediente administrativo relativo aos licenciamentos de obras particulares, loteamentos e industrias, instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de Posto de Abastecimento de Combustível, nomeadamente, a recepção a organização dos processos e emissão de alvarás de autorização e de licenciamento; organizar e actualizar os arquivos da divisão; preparar e emitir dados estatísticos para o INE e de informações gerais para as Finanças, relativos a obras licenciadas; prestar informações relativas a extensões de Rede de Água e Saneamento no âmbito dos projectos de obras particulares; assegurar Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de Posto de Abastecimento de Combustível, entre outras responsabilidades previstas no regulamento organizacional do Município de Barrancos.

Refª B — Descrição Sumária das Funções: Um técnico superior, da categoria/carreira de Técnico Superior (área de Acção Social), Para

desempenhar as funções previstas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ainda assegurar as competências municipais nos domínios do sistema de acção social, da infância, da juventude, da terceira idade, da saúde, bem como da educação, entre outras responsabilidades previstas no regulamento organizacional dos serviços do Município de Barrancos.

Refª C — Descrição Sumária das Funções: Um técnico superior, da categoria/carreira de Técnico Superior (área de Gestão de Empresas): Para desempenhar as funções previstas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ainda, colaborar na elaboração dos documentos previsionais, nomeadamente, do orçamento e das grandes opções do plano, nos documentos de prestação de contas e relatório de gestão do Município; participar na organização dos processos inerentes à eficiente execução orçamental; proceder à classificação dos documentos de suporte legal e aos registos contabilísticos subjacentes, de acordo com o POCAL; registar e controlar o processamento de despesa ao nível de cabimentação, compromisso, liquidação e pagamento; organizar os processos e proceder à emissão dos documentos obrigatórios que suportam a realização das despesas; promover a verificação permanente dos documentos de despesa; elaborar estatísticas diversas para apoio da gestão, para informação dos diferentes serviços e entidades externas; coordenar no âmbito da vertente económico financeira do Projecto INSAAR; registar todos os dados contabilísticos no âmbito da nova aplicação SIIAL; proceder à organização e elaboração de procedimentos financeiros de execução e controlo no âmbito de projectos co-financiados que lhes sejam consignados; manter o Inventário do Património Municipal devidamente actualizado, através do registo do mesmo na respectiva aplicação, entre outras responsabilidades previstas no regulamento organizacional do Município de Barrancos.

2 — Local de Trabalho — Câmara Municipal de Barrancos.

3 — Posicionamento remuneratório — nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria de acordo com a tabela remuneratória prevista no anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, é objecto de negociação entre os candidatos e a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Barrancos) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimentos concursais.

4 — Prazo de validade — os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

5 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto -Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais — para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia -se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

6.3 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no n.º anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Barrancos idênticos aos postos de trabalho, para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6.5 — Habilitações literárias e formação:

Refª A — Licenciatura em Ciências Politicas e Administrativas.

Refª B — Licenciatura em Acção Social e ou candidatos que, não sendo titulares das habilitações exigidas, disponham de formação e, ou, experiência profissional necessária e suficiente devidamente certificada nas seguintes áreas:

a) Experiência mínima de seis anos de trabalho na área dos Assuntos Sociais e da Educação;

b) Experiência mínima comprovada de seis anos de exercício de funções numa CPCJ;

c) Experiência mínima comprovada de funções no âmbito do apoio ao Conselho Municipal de Educação;

d) Experiência mínima comprovada de seis anos, no âmbito na Rede Social.

Refª C — Licenciatura em Gestão de Empresas.

7 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no DR, mediante preenchimento de requerimento tipo, disponível na Secção de Pessoal e na página electrónica da Câmara Municipal de Barrancos www.cm-barrancos.pt, dirigido ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Barrancos, entregue pessoalmente ou remetido por correio em carta registada, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Barrancos, Praça do Município, n.º 2, 7230-030 Barrancos.

Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar e a referência do aviso a que se candidata, com indicação do n.º e data do *Diário da República* em que se encontra publicado o aviso;

b) Identificação do candidato: nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e electrónico, caso exista;

c) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e constantes no ponto 6.1;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Situação relativa às habilitações literárias e formação profissional exigidas;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

7.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;

b) Fotocópia do n.º de identificação fiscal;

c) Fotocópia do Certificado de habilitações literárias;

d) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

e) Fotocópia dos documentos comprovativos das formações e da experiência profissional declarados no curriculum.

7.2 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Métodos de selecção e critérios de avaliação:

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Prova escrita de conhecimentos (PEC) — método obrigatório

Avaliação Psicológica (AP) — método obrigatório

8.1 — Prova escrita de conhecimentos (PEC) visa avaliar conhecimentos e competências técnicas necessárias ao exercício das funções, e será classificada de 0 a 20 valores, terá a duração de 90 minutos e versará as seguintes matérias:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Decreto-Lei n.º 58/2008, de 11 de Setembro; Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20de Junho; Código do Procedimento Administrativo.

8.2 — Avaliação psicológica — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidades e competências dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definidos, sendo valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 15, 11, 8, 5 valores.

8.3 — Excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concursos e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a exercer a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de

trabalho para cuja ocupação este procedimento foi publicado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

Avaliação curricular (AC);
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC):

8.4 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

Serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP) e experiência profissional (EP) relacionadas com o exercício da função a concurso.

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formação, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia.

Este factor será valorado numa escala de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 40 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP)/3$$

8.5 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos:

Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Este factor será valorado numa escala de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 60 % na avaliação final.

8.6.1 — Valoração final (VF) — Para efeitos de valoração final, a prova de conhecimentos terá a ponderação de 75 % e a avaliação psicológica terá a ponderação de 25 %, através da seguinte fórmula:

$$VF = (PCx75\%) + (APx25\%)$$

ou

8.6.2 — Valoração final (VF) — Para efeitos de valoração final, a avaliação curricular terá a valoração de 40 % e a entrevista de avaliação de competências terá a ponderação de 60 %, através da seguinte fórmula:

$$VF = (ACx40\%) + (EACx60\%)$$

8.7 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de selecção determina a desistência do procedimento, bem como serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

8.8 — Excepcionalmente, designadamente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos (Avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências), a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório a avaliação curricular.

8.9 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Composição do júri:

Presidente — Jacinto Domingos Mendes Saramago, chefe da DASC.

Vogais efectivos — Dalila de Fátima Martins Guerra, chefe da DOSU, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Domingas Fernandes Segão, técnica superior da DASC.

Vogais suplentes — Célia do Carmo Baleizão Chamorro Escrevente, técnica superior da DASC e Rui Miguel Ramos Domingues, técnico superior da DAF.

10 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 2 do referido artigo 30.º para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

11 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — a lista, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Barrancos www.cm-barrancos.pt.

12 — Candidatos portadores de deficiência — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

13 — Foi efectuada consulta à Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público através da página electrónica tendo esta informado que a consulta por escrito à ECCRC está temporariamente dispensada até à publicitação do primeiro procedimento concursal para constituição de reservas.

14 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o procedimento concursal é publicitado, na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Publico www.bep.gov.pt, na pagina electrónica do Município e em jornal de expansão nacional.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Município de Barrancos, 22 de Fevereiro de 2010. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.

302980909

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso (extracto) n.º 5563/2010

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional da carreira de assistente operacional — soldador

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista de ordenação final relativo ao procedimento concursal aberto por aviso de 16 de Setembro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 29 de Setembro de 2009, identificado no referido aviso como procedimento «B»:

Candidatos aprovados:

Fernando Nunes dos Santos — 16,23.
Carlos Manuel Lourenço Ganhão — 16,10.
António José Cardoso Simões — 14,23.
Amílcar João Falua Ferreira — 13,93.

A lista de ordenação final foi homologada por meu despacho de 17 de Fevereiro de 2010.

Do despacho de homologação pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ganhão.*

303000922

Aviso n.º 5564/2010

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que cessaram, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, os trabalhadores abaixo mencionados:

Carlos Alberto Santos Perinhas — assistente operacional, posição 2, nível 2-1, desligado do serviço em 01.02.2009;

António Luís Padre Santo — assistente operacional, posição 1, nível 1-3, desligado do serviço em 01.02.2009;